




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 03/05/2019


Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 32/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato de Prestação de Serviços, que
entre si celebram a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e o Sr.
ITAMAR MIGUEL MENDONÇA”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**,
Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no
CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno,
representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA
JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49,
RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**, brasileiro,
casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2213720 e do CPF nº
534.457.081-34, PIS/PASEP nº 124.60612.97-6, residente e domiciliado em
Goiânia – GO, com endereço profissional à Rua 94 A, 77, Setor Sul, Goiânia/GO,
acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições
seguintes.

03 - FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si,
justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com
fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas
cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2018, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 de MAIO de 2019 à 30 de MAIO de 2019, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do gestor de contrato de 2019, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento, Sra. Maria Rita Tartuci Fonseca, que também ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais do mesmo.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouidor, 03 DE MAIO de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Itamar Miguel Mendonça
ITAMAR MIGUEL MENDONÇA
Contratado

Testemunhas:

01 - *Jeanro Brito da Silva* 02 - *Redro Victor do Filho Brito*
CPF nº *850.227.211-04* CPF nº *049444831-80*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 32 / 2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ITAMAR MIGUEL MENDONÇA , CPF nº 534.457.081-34
FUNDAMENTO:	Art 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2018, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás
PRAZO:	03/05/2019 A 30/05/2019
LICITAÇÃO:	Abaixo do limite estabelecido Na Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
VALOR:	A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 03 de maio de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal